

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS**, inscrito no CNPJ
sob nº 15.411.911/0001-89, entidade sindical profissional, com sede em Campo Grande
– MS na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, por seu Presidente, Senhor **CLODOIR
FERNANDES VARGAS**, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Em data de 19 de fevereiro de 2014 esta entidade sindical formulou requerimento no sentido de majorar o auxílio alimentação dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. O requerimento dirigido ao então presidente, Desembargador Joenildo de Souza Chaves, foi instruído com a tabela de valores relativamente ao Auxílio Alimentação para trabalhadores do Judiciário praticado em 14 (quatorze) Estados da Federação, sendo que o Mato Grosso do Sul ocupava a 14ª (décima quarta) posição, ou seja, ocupante de uma escala decrescente com pagamento ínfimo se comparado com as posições ascendentes.
3. Não custa aqui produzir nova tabela comparativa de valores, para melhor compreensão de Vossa Excelência, onde demonstramos que atualmente o auxílio alimentação dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupa a 18ª posição no cenário do Judiciário Brasileiro e se comparados ao Auxílio

Alimentação pago aos trabalhadores do Amazonas, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Rondônia, recebemos praticamente a metade destes.

| <u>POSICÃO</u> | <u>TRIBUNAL</u> | <u>VALOR DO AUXILIO</u> | |
|----------------|-----------------|-------------------------|---------------|
| 1 | AM | R\$ | * 1.200,00 |
| 2 | SC | R\$ | * 1.000,00 |
| 3 | RR | R\$ | * 963,82 |
| 4 | RJ | RS | * 960,00 |
| 5 | PB | R\$ | * 900,00 |
| 6 | ES | R\$ | * 900,00 |
| 7 | RN | R\$ | * 1.200,00 |
| 8 | RO | R\$ | * 1.000,00 |
| 9 | AP | R\$ | * 748,49 |
| 10 | PE | R\$ | * 700,00 |
| 11 | MG | R\$ | * 740,00 |
| 12 | PR | R\$ | * 751,00 |
| 13 | BA | R\$ | * 730,00 |
| 14 | AL | R\$ | * 670,00 |
| 15 | MA | R\$ | 726,00 |
| 16 | SE | R\$ | 710,00 |
| 17 | PA | R\$ | 900,00 |
| 18 | MS | R\$ | 600,00 |

*dados atualizados

4. Decorridos praticamente 08(oito) meses da formulação do pedido de majoração do valor do auxilio alimentação, ainda não tivemos qualquer posicionamento por parte do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. ou seja, o nosso auxilio alimentação continua congelado em R\$-600,00 (seiscentos reais) mensais.

5. Desta feita esta entidade sindical valendo-se de tabela semelhante à utilizada quando do requerimento datado de fevereiro de 2014, porém agora atualizada, revela que o valor do auxilio alimentação praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul continua aquém dos demais Estados da Federação.

6. Por certo que a tabela de valores editada em fevereiro de 2014, referente aos valores pagos em outros Estados, sofreu majoração, conforme demonstrado acima, o que leva à conclusão do distanciamento do valor do auxilio alimentação praticado em Mato Grosso do Sul e os demais Estados.

7. Denota-se que o valor pago aos magistrados a titulo de auxilio alimentação, corresponde praticamente ao dobro do valor pago aos trabalhadores; prática esta, que reputamos inconcebível, já que tratamos de pessoas que detém a mesma necessidade, quando nos referimos a alimentação, configurando flagrante atentado à dignidade da pessoa humana. Registra-se que na maioria dos estados da federação os valores pagos

cku

P.T

aos trabalhadores são os mesmos pagos aos magistrados, estabelecendo assim um respeito às necessidades que entendemos serem iguais. Este tratamento ainda não é adotado pelo Poder Judiciário Sul-mato-grossense.

8. Note-se que o estabelecimento de valores diferenciados de Auxílio-Alimentação por Atos Normativos diversos já parece ser desproporcional e atentatório à Dignidade da Pessoa Humana, pois é verba de caráter indenizatório que visa patrocinar a necessidade básica de alimentação do servidor que não é diferente somente porque ocupa cargos diferentes.

9. Não obstante, o fato é que o critério normativo traçado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul é verdadeira discriminação gratuita, pois não há adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a base legal que lhe serviu de supedâneo, fazendo-se necessária a incidência do princípio da isonomia como forma de combater a distinção.


10. Há de prevalecer o Princípio da Isonomia Material previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que impõe tratamento jurídico igual para iguais situações fáticas, mormente quando diretamente relacionadas a Direitos Fundamentais.

11. POSTO ISSO, esta Entidade Sindical pleiteia de Vossa Excelência:

- a) Que seja deferido o pedido de majoração no valor do auxílio alimentação, estabelecendo uma política de recuperação no valor do auxílio alimentação dos trabalhadores do Poder Judiciário do MS, a fim de minimizar a defasagem existente entre o valor atualmente pago pelo TJ/MS se comparado com os demais Estados da Federação, bem como, dar um tratamento isonômico e justo, com a finalidade de que um trabalhador do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, passe a perceber a título de auxílio alimentação o mesmo valor pago ao magistrado em início de carreira (Juiz Substituto), já que entendemos que as necessidades a que se destina tal auxílio não são diferentes, mesmo porque, este tratamento isonômico já é praticado por vários Judiciários Estaduais, inclusive Ministério Público do nosso estado.

Nestes termos, pede Deferimento

Campo Grande., 08 de outubro de 2014.


CLODOIR FERNANDES VARGAS
Presidente do Sindijus/MS


Secretária da Direção-Geral

08/10/2014